



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



CONTRATO Nº 20240321

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20240321, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JOÃO VÍCTOR SOUSA LOPES LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.940.948/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado JOÃO VÍCTOR SOUSA LOPES LTDA, CNPJ/CPF Nº 19.488.746/0001-14, com sede na AVENIDA SEIS Nº 164, CENTRO, Rio Maria PA, CEP 68530-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).JOÃO VÍCTOR SOUSA LOPES, portador do(a) CPF 028.937.862-19, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Sistema de registro de preço para eventual e futura contratação para aquisição de material de expediente para suprir as necessidades de diversas secretarias e fundos municipais do município de Eldorado do Carajás/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115034	CADERNO UNIVERSITÁRIO 1 MATERIA - Marca.: JANDAIA/BIG NARDI	UNIDADE	50,00	8,150	407,50
116016	COM ARAME, CAPA DURA E 96 FOLHAS APAGADOR MAGNÉTICO PARA QUADRO - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	30,00	7,960	238,80
116024	CORPO PLÁSTICO E BASE COM FELTRO, MEDINDO 15CM X 06CM BLOCO DE RECADO AUTOADESIVO - Marca.: MASTERPRINT	PACOTE	50,00	5,900	295,00
116025	76X76MM pacote 4 unidade 100 folhas cada. BLOCO POST-IT - Marca.: MASTERPRINT	PACOTE	60,00	5,560	333,60
116027	papel 75g/m2 com adesivo acrílico reposicionável, dimensões 3,8 cm x 5cm, com 50 folhas BOLA DE ISOPOR 25MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	50,00	1,660	83,00
116028	MACIÇA MEDINDO M25MM BOLA DE ISOPOR 35MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	50,00	1,760	88,00
116029	BOLA DE ISOPOR 50MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	50,00	1,850	92,50
116030	BOLA DE ISOPOR 75MM - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	50,00	3,950	197,50
116031	BORRACHA BICOLOR - Marca.: LEO & LEO (VERMELHA/AZUL), CHANFRADA NAS DUAS EXTREMIDADES, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CAPAZ DE APAGAR	UNIDADE	50,00	40,900	2.045,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



TOTALMENTE A ESCRITA SEM BORRAR OU MANCHAR O PAPEL. SENDO A PARTE VERMELHA PARA APAGAR A ESCRITA A LÁPIS E LAPISEIRA E A PARTE AZUL MAIS ABRASIVA PARA APAGAR A ESCRITA A CANETA						
116032	CADERNO BROCHURAO GRANDE - Marca.: JANDAIA/BIGNARDI	CAIXA	20,00	134,500	2.690,00	
116035	Capa dura 96 folhas cx com 40 und					
116042	CAIXA ARQUIVO MORTO PAPELÃO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	60,00	4,800	288,00	
116042	250X130X350MM					
116042	CANETA MARCA-TEXTO - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	60,00	1,950	117,00	
116045	material plastico, tipo ponta fluorescente, cores diversas					
116045	CARTOLINA 50X66CM 140G - Marca.: JANDAIA/BIGNARDI	PACOTE	40,00	91,660	3.666,40	
116049	CORES VARIADAS; PACOTE COM 100FOLHAS					
116049	CLIPS 2/0 GALVANIZADO - Marca.: FRAMA	CAIXA	20,00	3,420	68,40	
116050	AÇO GALVANIZADO; CAIXA COM 100 UNIDADES					
116050	CLIPS 4/0 GALVANIZADO - Marca.: FRAMA	CAIXA	20,00	10,070	201,40	
116051	AÇO GALVANIZADO;CAIXA COM 50 UNIDADES					
116051	CLIPS 6/0 GALVANIZADO - Marca.: FRAMA	CAIXA	20,00	4,820	96,40	
116052	AÇO GALVANIZADO; CAIXA COM 50 UNIDADES					
116052	COLA BRANCA EM PVA - Marca.: FRAMA	UNIDADE	10,00	7,540	75,40	
116053	POLIVINILA ACETATO; TIPO PASTOSO; APLICAÇÃO EM PAPEL, FRASCO COM BICO APLICADOR; TUDO COM 90G					
116053	COLA BRANCA LAVÁVEL 1LT - Marca.: FRAMA	CAIXA	10,00	241,480	2.414,80	
116054	NÃO TÓXICA; PARA USO ESCOLAR; ACETATO DE POLIVINILA; 1LT E CAIXA COM 12 UNIDADES					
116054	COLA COLORIDA CX 4 CORES - Marca.: LEO & LEO	CAIXA	40,00	8,150	326,00	
116058	25G					
116058	COLA EM BASTÃO 10GR - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	60,00	1,500	90,00	
116059	COLA PERMANENTE 37G - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	50,00	7,000	350,00	
116069	PARA PREPARAÇÃO DE SUPROTES PARA FIXAÇÃO DO TECIDO QUE SERÁ PINTADO					
116069	CORRETIVO FITA 8M 4MM - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	30,00	4,500	135,00	
116119	MULTIUSO; CORREÇÃO A SECO; REGULAGEM DA PONTA E BICO					
116119	LAPISEIRA PARA GRAFITE 0.9MM - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	30,00	3,890	116,70	
116442	LÁPIS PRETO Nº2 CX C/144 - Marca.: LEO & LEO	CAIXA	45,00	40,100	1.804,50	
116460	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/13, CAIXA COM 1.000 UNID. - Marca.: LEO & LEO	CAIXA	40,00	9,000	360,00	
116886	LINHA EM NAILON FINO ROLO 50 MT - Marca.: CIRCULO	ROLO	8,00	20,880	167,04	
116930	BORRACHA BRANCA ESCOLAR - Marca.: LEO & LEO	CAIXA	20,00	14,100	282,00	
116930	RECORD 20b0101004-01 CAIXA COM 20 UNIDADES					
116933	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA 12 DIGITOS - Marca.: CLASSE	UNIDADE	30,00	27,550	826,50	
116936	VISOR GRANDE, DOIS MODOS DE LIGAR, COM 12 DIGITOS					
116936	CANETA ESFEROGRAFICA,CORPO PASTICO NA COR VERMELHA - Marca.: BRW	CAIXA	40,00	32,100	1.284,00	
116938	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO DE PVC - Marca.: LASSANE	PACOTE	20,00	51,000	1.020,00	
116941	CORES DIVERSAS; 210X297mm COM 0,30mm DE ESPESSURA; PC COM 100 UNIDADES					
116941	CLIPS TAMANHO 1/0 EM AÇO GALVANIZADO - Marca.: FRAMA	CAIXA	20,00	3,990	79,80	
116952	AÇO GALVANIZADO; CAIXA COM 100 UNIDADES					
116952	ESPIRAL ENCADERNAÇÃO,17MM,100 FOLHAS - Marca.: LASSA	PACOTE	20,00	0,490	9,80	
116960	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.7 2B - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	30,00	1,360	40,80	
116961	TUBO COM 12 UNIDADES					
116961	GRAFITE PARA LAPISEIRA 0.9 2B - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	30,00	1,770	53,10	
116968	TUBO COM 12 UNIDADES					
116968	LIVRO DE PROTOCOLO,CONFECCIONADO EM PAPEL 64G/M2 - M arca.: TILIBRA	UNIDADE	70,00	13,780	964,60	
133444	PAPEL PERGAMINHADO; 64g/m²; POSIÇÃO VERTICAL; COM 100 FOLHAS IMPRESSAS EM CAMPOS PRÓPRIOS;CAPA DURA; FORRADA DE PAPEL CHAMPIM PRETO; MEDINDO 155x200mm					
133444	CLIPS 3/0 EM AÇO GALVANIZADO - Marca.: FRAMA	CAIXA	20,00	5,280	105,60	
133445	AÇO GALVANIZADO; CAIXA COM 50 UNIDADES					
133445	CLIPS 8/0 GALVANIZADO - Marca.: FRAMA	CAIXA	20,00	3,540	70,80	
133453	AÇO GALVANIZADO; CAIXA COM 25 UNIDADES					
133453	FITA DUPLA FACE VHB FORTE 20 METROS AUTOADESIVA 25x3 0 - Marca.: EMBALANDO/NOVA ESTRE	UNIDADE	30,00	19,530	585,90	
133454	GLITTER EM PÓ DE CORES VARIADAS 26G - Marca.: HONEY	UNIDADE	30,00	19,000	570,00	
146625	CAIXA ARQUIVO MORTO MATERIAL POLIIONDA - Marca.: POLI BRÁS	UNIDADE	60,00	9,900	594,00	
157228	CAIXA ARQUIVO MORTO MATERIAL POLIIONDA					
157228	APONTADOR 1 FURO - Marca.: LEO & LEO	UNIDADE	50,00	7,700	385,00	
157230	APONTADOR PARA I FURO SEM DEPOSITO AP12 É PRODUZIDO COM POLIPROPILENO E LAMINA EM AÇO CARBONO RESISTENTE					
157230	LIVRO ATA COM MARGEM 100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	60,00	13,660	819,60	
157230	FOLHAS NUMERADAS, FORMATO 21,6X32COM, CAPA CARTONADA PRETA FRENTE E VERSO					
				VALOR GLOBAL R\$	24.439,44	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 24.439,44 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-018 PMEC, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2024.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1501.121220008.2.081 Funcionamento da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1501.123610008.2.083 Manutenção das Ações Vinculadas ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de ELDORADO DOS CARAJÁS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 27 de Junho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.940.948/0001-09
CONTRATANTE

JOÃO VICTOR SOUSA LOPES LTDA
CNPJ 19.488.746/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás



1. _____

2. _____